

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,48

NÍMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

PONTO FACULTATIVO

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve declarar facultativo o ponto nas repartições públicas e estabelecimentos de ensino do Estado no próximo dia 6 do corrente, santificado pela Igreja.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1945.

FERNANDO COSTA

DECRETO N. 14.445, DE 4 DE JANEIRO DE 1945

Uniformiza a denominação, fixa o número de funções de extranumerário mensalista do Departamento do Serviço Público e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, Decreta:

Artigo 1.º — O número de funções de extranumerário

mensalista e a despesa correspondente ao pagamento dos respectivos salários ficam fixados para o Departamento do Serviço Público, de conformidade com a tabela anexa.

Artigo 2.º — As funções a que corresponderem referências consideradas extintas de acordo com a referida tabela, serão suprimidas quando vagarem.

Artigo 3.º — O crédito correspondente à função suprimida poderá ser utilizado, segundo as necessidades do serviço, na criação de nova função, com o salário da referência que for fixada.

Parágrafo único — A supressão e a criação de funções da tabela anexa serão feitas por decreto.

Artigo 4.º — Os atuais servidores contratados, cujas funções passarem a ser exercidas na categoria de extranumerário mensalista, de acordo com as relações constantes do processo 2.003-44, do referido Departamento, ficam com seus contratos rescindidos.

Artigo 5.º — O Diretor Geral do Departamento do Serviço Público apostilará os atos de admissão dos atuais ocupantes das funções incluídas na tabela anexa, tendo em vista as alterações resultantes deste decreto.

§ 1.º — No caso em que o ocupante da função tenha sido admitido sem qualquer ato, a referida autoridade expedirá portaria mencionando a data de sua admissão e a função que passou a exercer em virtude do disposto neste decreto.

§ 2.º — As apostilas e os registros relativos aos atos de que trata este decreto serão procedidos à vista da relação nominal constante do processo 2.003-44, do De-

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Diretor efetivo: SUD MENCUCI

Diretor em comissão

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: CYRO DE ARAUJO CINTRA

Redator secretário: JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Gloria ns. 358-364 - C, Postal; 231-B

partamento do Serviço Público, o qual remeterá cópia da relação à Secretaria da Fazenda.

Artigo 6.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de janeiro de 1945.

FERNANDO COSTA

J. A. Marrey Junior.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 4 de janeiro de 1945.

Victor Caruso

Diretor Geral.

TABELA DE FIXAÇÃO DO NÚMERO DE FUNÇÕES DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO E DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA RESPECTIVA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N. 14.445 DE 4 DE JANEIRO DE 1945

Número de Função	FUNÇÕES	Ref. de Salário	Salário anual de um Cr\$	Salário mensal de todos Cr\$	Salário anual de todos Cr\$
1	Assistente Jurídico	XXI	21.600,00	1.800,00	21.600,00
6	Assistente Jurídico	XIX	18.000,00	3.000,00	36.000,00
10	Assistente de Administração	XIX	18.000,00	15.000,00	180.000,00
50	Assistente de Administração	XV	13.200,00	55.000,00	660.000,00
17	Auxiliar de Administração	XIII	10.800,00	9.000,00	108.000,00
15	Auxiliar de Administração	XI	9.000,00	11.250,00	133.000,00
2	Auxiliar de Escritório	IX	7.800,00	1.300,00	15.600,00
125	Auxiliar de Escritório	VII	6.600,00	101.750,00	1.221.000,00
1	Almozarife	VIII	7.200,00	600,00	7.200,00
1	Bibliotecário	VII	6.600,00	550,00	6.600,00
6	Contabilista	XVII	15.600,00	7.800,00	93.600,00
14	Contabilista-Auxiliar	XII	9.600,00	11.200,00	134.400,00
5	Desenhista	XI	9.000,00	3.750,00	45.000,00
2	Estatístico	VII	6.600,00	1.100,00	13.200,00
4	Enfermeiro	VII	6.600,00	2.200,00	26.400,00
1	Fotógrafo	XII	9.600,00	800,00	9.600,00
20	Médico	XII	9.600,00	16.000,00	192.000,00
10	Mensageiro	III	4.200,00	3.500,00	42.000,00
4	Motorista	IX	7.800,00	2.600,00	31.200,00
1	Operador de Rádio X	XI	9.000,00	750,00	9.000,00
1	Redator	XIV	12.000,00	1.000,00	12.000,00
3	Revisor	XI	9.000,00	2.250,00	27.000,00
11	Servente	V	5.400,00	4.950,00	59.400,00
15	Servente	III	4.200,00	5.250,00	63.000,00
4	Técnico de Laboratório	XII	9.600,00	3.200,00	38.400,00
3	Telefonista	VI	6.000,00	1.500,00	18.000,00
385				267.100,00	3.205.200,00

.. Funções privativas do D.S.P.
.. Referência extinta.

FERNANDO COSTA

DECRETO N. 14.446, DE 4 DE JANEIRO DE 1945

Dispõe sobre desapropriação de terras anexas ao Horto Florestal da Capital.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, na conformidade do disposto no art. 6.º, do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública para serem adquiridas pela Fazenda do Estado, terras e benfeitorias nelas existentes, anexas ao Horto Florestal desta Capital, com cerca de 125.339 metros quadrados, situadas na 3.ª zona, em Santana, município e comarca da Capital, com as seguintes características e confrontações:

"Começam numa estrada que liga esta área com a estrada Sta. Inês, na divisa das terras do Horto Florestal, seguem deste ponto acompanhando as divisas do Horto Florestal, levantadas por ordenações sobre o caminharmento de: 145º NE — 83,77 ms. — est. 1; — 9º 44' NE — 48,48 ms. — est. 2; 69º 15' NO — 67,69 ms. — est. 3; 42º 26' NO — 32,41 ms. — est. 4; 26º 15' NJ — 53,32 ms. — est. 5; 47º 00' NO — 53,87 ms. — est. 6; 81º 09' SO — 55,76 ms. — est. 7; 82º 19' SO — 98,23 ms. — est. 8; 77º 21' NO — 46,70 ms. — est. 9; 63º 47' NO — 69,81 ms. — est. 10; marco de madeira; 66º 13' SO — 28,69 ms. — est. 11; 66º 06' SO — 12,71 ms. — est. 12; marco de madeira deste pon-

to seguem ainda dividindo com terras do Horto Florestal de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
— cerca de arame, levantada por ordenações sobre o caminharmento de: 23º 33' SO — 25,00 ms. — est. 13; 23º 36' SO — 99,90 ms. — est. 14; 23º 36' SO — 103,58 ms. — est. 15; colocada na margem de um córrego afluente do Guarani; deste ponto seguem dividindo ainda com terras do Horto Florestal, córrego acima levantado por ordenações sobre o caminharmento de: 80º 43' SE — 64,50 ms. — est. 16; 56º 09' — 24,70 ms. — est. 17; 87º 40' SE — 131,17 ms. — est. 18; 88º 38' SE — 42,47 ms. — est. 19; 85º 13' SE — 48,78 ms. — est. 20; 54º 54' — 33,60 ms. — est. 21; 70º 51' SE — 94,38 ms. — est. 22; deste ponto dividindo ainda com terras do Horto Florestal, seguem por cerca de arame levantada por ordenações sobre o caminharmento de: 43º 13' SE — 58,60 ms. — est. 23; .. 72º 14' SE — 36,88 ms. — est. 24; 89º 44' SE — 22,88 ms. — est. 25; 9º 50' NE — 113,75 ms. — est. 26—0, ponto de partida. Esta área é formada de vários terrenos, cujos ocupantes são os seguintes: Antonio Ramos, Salo Wissman, João Penteado, Martina Caffan, Carmen Pereira de Lima, Clementina B. Bueno, Rosa Nastro, Luiz Monteiro da Silva, José Florindo, José Simões, Alberto Leirosi, Francisco Antoniazzi, João Romão e Viuva Augustinho Martins de Souza".

Artigo 2.º — A despesa com a execução do presente decreto deverá correr pela verba n. 339 — alínea 285 do orçamento de 1944.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1945.

FERNANDO COSTA

J. de Mello Moraes

J. A. Marrey Junior.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 4 de janeiro de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.443, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1944

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação. Retificação

No artigo 1.º, onde se lê "compreendendo", leia-se "compreendido".

DECRETO-LEI N. 14.447, DE 4 DE JANEIRO DE 1945.

Dá nova redação ao art. 36 e seu § 1.º, do decreto-lei n. 12.427, de 23-12-941.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,